



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Avançar		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Avançar, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06500259-8	<b>PARECER:</b> 0109/2007	<b>APROVADO:</b> 26.02.2007

### I – RELATÓRIO

Maria José Costa do Nascimento, pedagoga com administração escolar, diretora do Colégio Avançar, da rede privada de ensino, solicita a este Conselho, mediante o processo nº 06500259-8, o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento dos curso de ensino fundamental e médio e a aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição fica localizada na Avenida Dom Manuel, nº 555, Centro, CEP: 60.060-190, nesta capital, CNPJ nº 07.684.610/0001-09, e atende a 435 alunos nos turnos: manhã, tarde e noite.

O corpo docente é constituído de nove professores habilitados na forma da lei.

Kariny Silva Lima Albuquerque, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro nº 11.557/2005 –SEDUC, responde pela secretaria do referido Colégio.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação a seguir:

- requerimento dirigindo-se à presidência deste CEC;
- contrato social;
- cópia do CNPJ ;
- ficha de identificação do Colégio;
- cópia do quadro de professores;
- laudo técnico ;
- alvará de funcionamento;
- contrato de locação;
- registro na junta Comercial do Estado;
- relação do material didático;
- projeto da biblioteca com acervo bibliográfico;
- fotografias das dependências do Colégio;
- proposta pedagógica da educação de jovens e adultos;
- quadros curriculares;
- regimento escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitadora:  
Revisor(a):



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0109/2007

O regimento escolar passou por duas versões para, assim, proceder às orientações contidas na Resolução nº 395/2005 – CEC.

A sistemática de avaliação será contínua e progressiva com o acompanhamento do desenvolvimento do aluno, de modo, a possibilitar a verificação de mudanças qualitativas no que se refere aos conhecimentos, habilidades e atitudes; mesmo assim, para efeito de aprovação será considerado aprovado o aluno que obtiver nota seis(06).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Avançar, nesta capital, pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitadora:  
Revisor(a):

2/2